II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Sexta-feira, 6 de fevereiro de 2015 **Número 26**

ÍNDICE

SUPLEMENTO

PARTE C

Ministério da Agricultura e do Mar

Gabinete do Secretário de Estado do Mar:

Despacho n.º 1319-A/2015:

Estabelece os períodos de defeso no rio Mondego, para a pesca de lampreia, sável e savelha, durante o ano de 2015 . . . . . 3664-(2)

PARTE C

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR

Gabinete do Secretário de Estado do Mar

Despacho n.º 1319-A/2015

Nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Regulamento de Pesca no Rio Mondego, aprovado pela Portaria n.º 564/90, de 19 de julho, alterado pelas Portarias n.os 1091/95, de 5 de setembro, 398/98, de 11 de julho, e 27/2001, de 15 de janeiro, os períodos de defeso para as diversas espécies de peixes aí capturadas, incluindo a lampreia, o sável e a savelha, devem ser objeto de despacho anual a aprovar pelo membro do Governo responsável pelo sector do mar.

Assim, à semelhança do estabelecido pelo Despacho n.º 2387/2014, de 13 de fevereiro de 2014, pretende-se assegurar um período de defeso harmonizado em toda a zona do Baixo-Mondego, incluindo a bacia do rio Mondego, que permita à lampreia, ao sável e à savelha potenciar a migração até aos habituais lugares de desova.

Os períodos de defeso ora estabelecidos foram objeto de consultas com o sector tendo sido definidos também em articulação com o Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P., com o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., com a Autoridade Marítima e, ainda, tendo em conta os trabalhos realizados pelas instituições científicas envolvidas na gestão e acompanhamento da passagem para peixes localizada no Açude-Ponte Coimbra.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 564/90, de 19 de julho, na sua atual redação, e no uso das competências delegadas pela Ministra da Agricultura e do Mar, através do Despacho n.º 12256-A/2014, de 3 de outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 3 de outubro de 2014, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Mar, o seguinte:

1 — São estabelecidos os seguintes períodos de defeso para a pesca no rio Mondego:

a) Para a pesca de lampreia: de 2 a 6 de março e de 21 de abril a 31 de dezembro;

b) Para a pesca do sável e savelha: de 1 a 31 de janeiro; de 2 a 6 de março e de 21 de abril a 31 de dezembro.

2 — Nos períodos referidos no número anterior, para além da interdição da captura, manutenção a bordo, descarga e primeira venda de exemplares das espécies em defeso capturadas em águas interiores não marítimas no Rio Mondego, é interdito calar redes de tresmalho de deriva.

3 — Entre 2 e 6 de março é interdito calar redes de tresmalho de fundo e as redes laterais das armadilhas de barragem-estacada devem ser retiradas ou unidas e amarradas sendo levantadas do fundo, por forma a impedir a captura de peixes.

4 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

5 de fevereiro de 2015. — O Secretário de Estado do Mar, *Manuel Pinto de Abreu*.

208422375

II SÉRIE
DIÁRIO DA REPÚBLICA
Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:
Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:
Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750